



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.222, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Ratifica no âmbito do Município de Céu Azul, as medidas constantes no Decreto no 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

Considerando o teor do Decreto nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 26 de fevereiro de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** RATIFICA, no âmbito do Município de Céu Azul, o Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, publicado no Diário Oficial do Estado, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Durante a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ficam suspensas as disposições em contrário previstas no Decreto 6.068/2020 de 31 de agosto do 2020, e suas alterações, do Município de Céu Azul.

**Art. 3º** A identificação dos estabelecimentos, para fins de fiscalização, será realizada por meio de verificação das características da atividade principal desenvolvida no local e no momento da fiscalização, bem como à condição da atividade principal estar declarada no Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 4º** O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura do processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.

**Art. 5º** No caso de realização de festas em chácaras ou eventos clandestinos se aplicará a multa prevista no inciso I e §1º do art. 21 do Decreto 6.068/2020 para cada participante, bem como ao organizador do evento, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei estadual.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo eficácia as medidas restritivas entre às zero horas do dia 27 de fevereiro de 2021 as 5 horas do dia 8 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Data: 26/2/2021  
Página: Ordem de 2653

  
**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul